PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
PABX: (15) 3556–1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 016/2019. DE 10 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre medidas mínimas e critérios para desmembramento de imóveis urbanos e dá outras providências."

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de definição do disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº. 6766/1979, fica autorizado o desmembramento de imóveis desde que obedeçam a medida mínima de 80 m² (oitenta metros quadrados) e os demais critérios dispostos na Lei Federal supra.

Art. 2º - Todos os imóveis objetos de desmembramento não poderão estar em débito com os cofres públicos, sendo que os pedidos que se enquadrarem nesta hipótese serão indeferidos sem análise do pedido.

Art. 3º - Em se tratando de desmembramento de imóvel já edificado, a aprovação do projeto será definida desde que não haja afronta aos dispositivos desta Lei, mediante o requerimento dos interessados ao Chefe do Poder Executivo, apresentando-se o projeto de desmembramento.

Art. 4º - Os desmembramentos para fins de loteamento comercial serão autorizados somente para atender os fins sociais a que se destinam, como para atender projetos do governo Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ficam vedados os desmembramentos para fins de loteamento comercial, em áreas com metragem inferior ao estabelecido pelo Artigo 1º. desta lei.

Art. 5º - As disposições desta lei devem ser observadas na aprovação de projetos, concessão de licença de construção, alvarás de funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões, iniciando-se sua vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga, 10 de Julho de 2019.

VALMIR DA SILVA
Prefeito do Município de Iporanga-SP

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 016/2019

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 016/2019, de 10 de Julho de 2019, que "Dispõe sobre medidas mínimas e critérios para desmembramento de imóveis urbanos e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei busca criar parâmetros locais para fins de desmembramento dos imóveis urbanos, de modo a permitir que um imóvel de metragem inferior ao tamanho definido pela lei federal possa ter condições de regularizar a sua situação perante os registros de imóveis oficiais.

É importante ressaltar que a possibilidade destes imóveis terem condições de efetivarem a sua matrícula nos registros de imóveis faz com que haja uma valorização destes imóveis, assim como também, a possibilidade de ter acesso a financiamentos para reforma ou aquisição por intermédio de programas habitacionais, sejam por intermédio dos bancos públicos ou privados.

Estamos diante de um instrumento de grande valia para possibilitar a regularização de pequenos imóveis, que estão situados em nossa zona urbana, que possuem plenas condições de serem regularizadas mas que encontram a impossibilidade de terem os seus registros deferidos em detrimento da falta de uma legislação municipal que a permita.

A própria Legislação Federal (Lei 6766/1979), em seu Artigo 4º, § 1º, dispõe que a legislação municipal poderá definir as áreas mínimas

permitidas para uso do solo. Como o nosso município, peculiar em tamanho e rico em sua arquitetura histórica, possui propriedades urbanas de pequenos tamanhos, que não possuem condições atualmente de estarem devidamente inseridas nas hipóteses de parcelamento do solo que se permite efetuar, dado ao limite inserido pela legislação federal.

Assim sendo, entendemos ser de grande importância e valia este projeto de lei, o qual contamos com a compreensão, apoio e esmero cuidado na análise pelos nobres Edis.

Ante o exposto, esta é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei. Reiteramos em dizer que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR DA SILVA
Prefeito do Município de Iporanga-SP